

## LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROCESSO N.º 5301.01257/1999-1

LICENÇA GCP N.º 098/2009

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**, nas condições especificadas abaixo:

### 1. EMPREENDEDOR: LWART LUBRIFICANTES LTDA

- 1.1 **Endereço:** Av. Ingá quadra 43, lote 09, Jardim Progresso, Aparecida de Goiânia, Go.
- 1.2 **Bacia Hidrográfica:** Rio Paraná **Corpo Receptor:** x.x.x
- 1.3 **RCQA:** MR do Sudoeste Goiano
- 1.4 **Atividade Principal:** Armazenagem de Óleos, Graxa, e Derivados de Petróleo.
- 1.5 **Área Construída:** 226 m<sup>2</sup>

### 2. ATIVIDADE LICENCIADA: FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAGEM DE ÓLEOS LUBRIFICANTES REGENERADOS, GRAXAS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO.

### 3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES:

- 3.1 A presente Licença de Funcionamento está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.2 Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência.
- 3.3 As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, nos termos do Artigo 78 do decreto n.º 1.745, de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a Lei n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978.
- 3.4 A presente Licença de Funcionamento refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado e neste licenciamento.
- 3.5 A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.
- 3.6 A SEMARH reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 3.7 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.
- 3.8 O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela.
- 3.9 Todos os resíduos sólidos e semi-sólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequados, em local de conhecimento da SEMARH.
- 3.10 Todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações, deverão ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental.
- 3.11 Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo.
- 3.12 Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data.
- 3.13 Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo “documento” que será restaurada a validade da licença ora emitida.

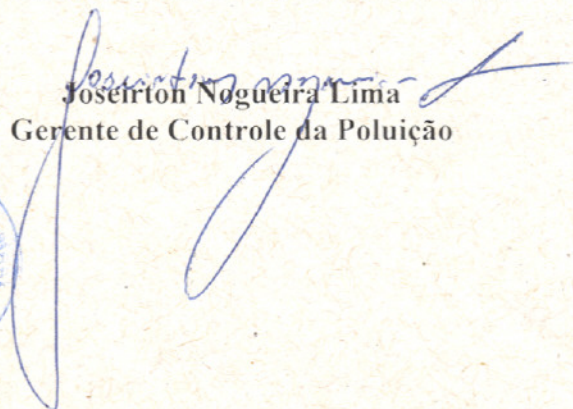
### 4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES:



- 4.1 A responsabilidade pelos parâmetros adotados, seu dimensionamento e a eficiência declarada, é de seu autor, ficando este sujeito às penalidades previstas em Lei, onde a fiscalização está atribuída ao Conselho Regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- 4.2 A empresa é responsável por todos os fatores decorrentes dos resultados alcançados, na eficiência, operação e manutenção de todo sistema de controle da poluição ambiental gerada por suas atividades;
- 4.3 Realizar análise dos efluentes tratados e encaminha-las a Agência Ambiental para os parâmetros: PH, turbidez, cor, óleos e graxas, resíduos totais, sedimentáveis, fixos e voláteis, sólidos suspensos e dissolvidos, em uma frequência semestral;
- 4.4 A empresa deverá manter em seu quadro de funcionários, um operário com atribuições específicas para realizar as tarefas de manutenção e operação continuada do sistema de controle da poluição ambiental, e que possa responder por elas;
- 4.5 Manter em bom estado de conservação todos os equipamentos utilizados no circuito de produtos derivados de petróleo e álcool, com destaque para o circuito hidráulico;
- 4.6 Realizar periodicamente a manutenção e limpeza dos equipamentos empregados para promover o tratamento das águas residuárias (grade, caixa desarenadora, caixa separadora de óleos e de graxas etc.);
- 4.7 Todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações, deverão ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental, sendo obrigatório a instalação de válvulas de condensação de vapores nos suspiros dos tanques de armazenamento de combustíveis;
- 4.8 Promover cursos de treinamento para os funcionários, com enfoque para combate a incêndio, prevenção de acidentes, detenção de vazamentos, realização do teste de estanqueidade, controle de estoque, limpeza e drenagem dos tanques de armazenamento dos combustíveis;
- 4.9 Todos os resíduos sólidos e semi-sólidos gerados pelas atividades da empresa, deverão ter acondicionamento e destinação final adequados e em local de conhecimento da Agência Ambiental, incluem-se os produtos gerados pela limpeza dos tanques de armazenamento de combustíveis (drenagem da água gerada pela condensação de vapores e borra do fundo do tanque);
- 4.10 Manter o livro de Movimentação de combustíveis (LMC), atualizado diariamente. Caso seja detectada perda continuada de combustível em qualquer dos tanques por mais de um dia, verificar em todo sistema, possíveis vazamentos, e corrigi-los imediatamente;
- 4.11 Observar o tempo de vida útil dos tanques de armazenamento de combustível, sendo que suas substituições deverão ser providenciadas 06 (seis) meses antes do vencimento da validade de suas garantias;
- 4.12 Apresentar anualmente o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, atualizado;
- 4.13 É obrigatória a realização de teste de estanqueidade dos tanques de armazenamento de combustíveis e análises laboratoriais das águas dos poços de monitoramento, anualmente, apresentando-os a esta Agência Ambiental;
- 4.14 Na área de abastecimento, definida por um quadrilátero, em torno das bombas, deverá conter piso especial impermeável e, circundado por uma canelleta coletora de todas as águas servidas, seguindo para o sistema de tratamento, dando destinação final adequada. Corrigir qualquer dano que possa ocorrer no piso, imediatamente;
- 4.15 Implantar, no mínimo, 03 (três) poços de monitoramento, conforme normas da ABNT e a Lei n. 13.583 de 11 de janeiro de 2000, artigo 6º, itens, incisos e parágrafos.
- 4.16 Esta licença refere-se somente às instalações já existentes no local, não sendo permitido qualquer tipo de ampliação.
- 4.17 Esta Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

**5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 17/10/2014 CONFORME A PORTARIA 001/2009 SEMARH**

Goiânia, aos 23 dias do mês de Março de 2009.

  
**Joséilton Nogueira Lima**  
Gerente de Controle da Poluição

Elaboração:

